

ITEM XX - AUTOPEÇAS

Autopeças:		MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
		OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
			SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28/11/79, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade		36,56	44,78	57,94
b) nos demais casos		71,78	82,12	98,68
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	

1	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	3815.12.10 3815.12.90	01.001.00
2	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	3917	01.002.00
3	Protetores de caçamba	3918.10.00	01.003.00
4	Reservatórios de óleo	3923.30.00	01.004.00
5	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00	01.005.00
6	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	4010.3 5910.00.00	01.006.00
7	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	4016.93.00 4823.90.9	01.007.00
8	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10	01.008.00
9	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	4016.99.90 5705.00.00	01.009.00
10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00	01.010.00
11	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00	01.011.00

12	Encerados e toldos	6306.1	01.012.00
13	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00	01.013.00
14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813	01.014.00
15	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00	01.015.00
16	Espelhos retrovisores	7009.10.00	01.016.00
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00	01.017.00
18	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00	01.018.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	7320	01.020.00
20	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	7325	01.021.00
21	Peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00	01.022.00
22	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90	01.023.00

23	Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.60	01.024.00
24	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70	01.025.00
25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.00 8302.30.00	01.026.00
26	Triângulo de segurança	8310.00	01.027.00
27	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3	01.028.00
28	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20	01.029.00
29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	8409.9	01.030.00
30	Motores hidráulicos	8412.2	01.031.00
31	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	8413.30	01.032.00
32	Bombas de vácuo	8414.10.00	01.033.00
33	Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2	01.034.00

34	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	01.035.00
35	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20	01.036.00
36	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00	01.037.00
37	Filtros a vácuo	8421.29.90	01.038.00
38	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9	01.039.00
39	Extintores, mesmo carregados	8424.10.00	01.040.00
40	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00	01.041.00
41	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.32.00	01.042.00
42	Macacos	8425.42.00	01.043.00
43	Partes para macacos do CEST 01.043.00	8431.10.10	01.044.00
44	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	8431.49.2	01.045.00

45	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	8433.90.90	01.045.01
46	Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00	01.046.00
47	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.2	01.047.00
48	Válvulas solenóides	8481.80.92	01.048.00
49	Rolamentos	8482	01.049.00
50	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483	01.050.00
51	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	8484	01.051.00
52	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505.20	01.052.00

53	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	8507.10	01.053.00
54	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	8511	01.054.00
55	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	8512.20 8512.40 8512.90.00	01.055.00
56	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.	8517.14.10	01.056.00
57	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes	8518	01.057.00
58	Aparelhos de reprodução de som	8519.81	01.059.00
59	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 8525.60.10	01.060.00

60	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	8527.21.00	01.061.00
61	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	8527.29.00	01.062.00
62	Antenas	8529.10	01.063.00
63	Circuitos impressos	8534.00	01.064.00
64	Interruptores e seccionadores e comutadores	8535.30 8536.50	01.065.00
65	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00	01.066.00
66	Disjuntores	8536.20.00	01.067.00
67	Relés	8536.4	01.068.00
68	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	8538	01.069.00
69	Faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10	01.070.00
70	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2	01.071.00
71	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00	01.072.00

72	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00	01.073.00
73	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707	01.074.00
74	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708	01.075.00
75	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1	01.076.00
76	Engates para reboques e semi-reboques	8716.90.90	01.077.00
77	Medidores de nível; Medidores de vazão	9026.10	01.078.00
78	Aparelhos para medida ou controle da pressão	9026.20	01.079.00
79	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	9029	01.080.00
80	Amperímetros	9030.33.21	01.081.00
81	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40	01.082.00
82	Controladores eletrônicos	9032.89.2	01.083.00
83	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00	01.084.00

84	Assentos e partes de assentos	9401.20.00 9401.99.00	01.085.00
85	Acendedores	9613.80.00	01.086.00
86	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	4009	01.087.00
87	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	4504.90.00 6812.99.10	01.088.00
88	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	4823.40.00	01.089.00
89	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	3919.10 3919.90 8708.29.99	01.090.00
90	Cilindros pneumáticos	8412.31.10	01.091.00
91	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	01.092.00
92	Bomba de assistência de direção hidráulica	8413.60.19 8413.70.10	01.093.00

93	Motoventiladores	8414.59.10 8414.59.90	01.094.00
94	Filtros de pólen do ar-condicionado	8421.39.90	01.095.00
95	"Máquina" de vidro elétrico de porta	8501.10.19	01.096.00
96	Motor de limpador de para-brisa	8501.31.10	01.097.00
97	Bobinas de reatância e de auto-indução	8504.50.00	01.098.00
98	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	8507.20 8507.30	01.099.00
99	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	8512.30.00	01.100.00
100	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	9032.89.8 9032.89.9	01.101.00
101	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	9027.10.00	01.102.00
102	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	4008.11.00	01.103.00
103	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	5601.22.19	01.104.00
104	Tapetes e carpetes de nailón	5703.29.00	01.105.00
105	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	5703.39.00	01.106.00
106	Forração interior capacete	5911.90.00	01.107.00
107	Outros para-brisas	6903.90.99	01.108.00

108	Moldura com espelho	7007.29.00	01.109.00
109	Revogado pelo Decreto 55.015 , de 28/01/20. (DOE 29/01/20) - Efeitos retroativos a 01/01/20.		
110	Corrente de transmissão	7315.11.00	01.111.00
111	Condensador tubular metálico	8418.99.00	01.113.00
112	Trocadores de calor	8419.50	01.114.00
113	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	8424.90.90	01.115.00
114	Macacos manuais para veículos	8425.49.10	01.116.00
115	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	8431.41.00	01.117.00
116	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	8501.61.00	01.118.00
117	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	8531.10.90	01.119.00
118	Bússolas	9014.10.00	01.120.00
119	Indicadores de temperatura	9025.19.90	01.121.00
120	Partes de indicadores de temperatura	9025.90.10	01.122.00
121	Partes de aparelhos de medida ou controle	9026.90	01.123.00
122	Termostatos	9032.10.10	01.124.00

123	Instrumentos e aparelhos para regulação	9032.10.90	01.125.00
124	Pressostatos	9032.20.00	01.126.00
125	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	8507.10.10	01.053.01
126	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais números deste item NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG, e SP.	-	01.999.00
127	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no número 18 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG e SP.	7311.00.00	01.019.00
128	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	8518.50.00	01.058.00
129	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG e SP.	8521.90.90	01.062.01

130	Outras correntes de transmissão NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG e SP.	7315.12.10	01.112.00
131	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG e SP.	8716.90	01.127.00
132	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG e SP.	7322.90.10	01.128.00